



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.288/2018

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inajá/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

Art. 2º Constituíram receitas do **Fundo Municipal de Educação – FME**:

- I. - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;
- II. - Dotação orçamentarias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
- IV. - Resultantes de aplicações financeiras;
- V. - Quaisquer recursos destinados à área da Educação Básica e Infantil

Parágrafos Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instruções financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – **Fundo Municipal de Educação**.

Art. 3º O **FME** será gerido pela Secretaria Municipal de Educação de Inajá, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Educação, está subordinado à Secretaria Municipal de Educação de Inajá, sendo necessária a sua inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 4º - São atribuições do (a) Gestor (a) do Fundo Municipal de Educação:

- I. - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

- II. - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III. - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO;
- IV. - Submeter ao conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
- V. - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VII. - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º. São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV. Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACS – FUNDEB:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Semestralmente, os inventários de bens matérias, moveis e imóveis;
 - c) Anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI. Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII. Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados em:

- I. - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;
- II. - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;
- III. - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;
- IV. - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- V. - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sócias e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;
- VI. - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação desenvolvidos pela Secretaria de Educação órgão da administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município

Art. 7º. Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10º. Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o Exercício de 2018. A Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados a Educação, ficam transferidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

para o Fundo Municipal de Educação.

Art. 11°. A organização interna e o funcionamento do FME poderão ser definidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 12°. Fica alterado o QDD referente aos recursos do Exercício de 2018 da Secretaria de Municipal de Educação, passando esses a integrarem o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

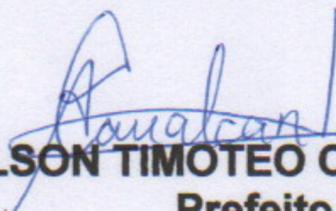
Art. 13°. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14°. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 15°. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inajá, 21 de Junho 2018


ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
Prefeito.